



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 516780/2019
Interessada - Angeli Katiucia Guterres dos Santos
Relatora - Isabela Victor Braun – ICARACOL
Advogado - Daniel Winter – OAB/MT 11.470
2ª Junta de Julgamento de Recursos
Data do julgamento – 25/07/2024

Acórdão nº 359/2024

Auto de Infração nº 02036D de 17/10/2019. Por elaborar laudo parcialmente falso em procedimento administrativo ambiental, conforme Relatório Técnico nº 0366/CFFL/SUF/SEMA/2019 e Despacho nº 1184/SGPA/SEMA/2019, contido na fl. 653 do processo nº 522463/2014. Decisão Administrativa nº 5511/SGPA/SEMA/2020, homologada em 20/01/2021, na qual ficou decidido pela homologação parcial do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com fulcro no artigo 82 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Requereu a Recorrente, que seja cancelado o auto de infração e/ou a devolução do processo à primeira instância, possibilitando, com isso, a produção de provas pertinentes ao deslinde do feito, e/ou desconto de 30% sobre o montante do débito. Voto da Relatora: conheceu do recurso, contudo votou por julgá-lo improcedente, mantendo incólume a decisão Administrativa que homologou parcialmente o auto de infração. O representante da ADE apresentou, oralmente, voto divergente, no sentido de não reconhecer o recurso. A representante da FIEMT também apresentou, oralmente, um voto divergente, decidindo pela suspensão dos autos até a decisão final judicial. Vistos, relatados e discutidos. Ao final, decidiram, por maioria, acompanhar os termos do voto da relatora, para desprover o recurso interposto e manter, em sua íntegra, a Decisão Administrativa nº 5511/SGPA/SEMA/2020, perfazendo contra a autuada a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com fulcro no artigo 82 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Recurso desprovido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Flávio Lima de Oliveira
Representante da SINFRA
João Victor Toshio Ono Cardoso
Representante da FAMATO
Letícia Cristina Xavier de Figueiredo
Representante do SEAF
Vítor Alves de Oliveira
Representante da ADE
Franciely Locatelle do Nascimento
Representante da SEMA
Kálita Cortiana Seidel
Representante da FIEMT
Franklin da Silva Botof
Representante da OAB-MT
Ilvânio Martins
Representante da ECOTRÓPICA

Flávio Lima de Oliveira
Presidente da 2ª J.J.R.